

Regional de Castanhal, conforme o período de vigência do Contrato.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA, 13 de março de 2025.  
CELSON DA SILVA MASCARENHAS  
Diretor-Geral

**Protocolo: 1177632**

### CONTRATO

#### CONTRATO Nº 005/2025 – PCEPA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL em regime de comodato para atender as necessidades da sede Belém desta Polícia Científica do Pará e Unidade Regional de Castanhal.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025

VALOR: R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 17/03/2025 a 17/03/2025

MODALIDADE: adesão da ARP nº 008/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade/Orçamentária: 850201

Elemento da Despesa: 339030

Plano Interno: 4110008338c

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte: 01 500 0000 01

Detalhamento: 000000

Ação: 298605

CONTRATADO: A empresa EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.470.984/0001-75, Conjunto Julia Sefer, Rua 02, nº 25, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-390.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas

**Protocolo: 1177628**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022 – PCEPA**  
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste no serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Polícia Científica do Pará.

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo, com início em 06/04/2025 e término em 06/04/2026.

2.2. Alteração da redação da “CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA” a qual passará a ser da seguinte forma:

#### “CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES: 854668; NATUREZA DA DESPESA: 339030/339039; PI: 4110004668C; FONTE: 01 500 0000 01; DETALHAMENTO: 002169; AÇÃO: 284201.

CONTRATADA: A empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.506.307/0001-57, com sede estabelecida à Rua Machado de Assis, nº 50, Edifício 02, bairro Santa Lúcia, CEP 93.700.000.

ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

**Protocolo: 1177642**

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 1011/2025-DAF/CGP, de 17 de março de 2025.

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do Requerimento nº 2025/28-GOFTC, datado de 28/02/2025, protocolado sob o nº 2025/2297648,  
RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria 004/2025-DAF/CGP, publicada no Diário Oficial nº 36.901, de 08 de janeiro de 2025, o período concessivo de FÉRIAS da servidora JONHILDA DO SOCORRO MILEO CARDOSO, matrícula 57227434/1, Agente Fiscalização de Trânsito, lotada na Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito da Capital, onde se lê de 01.02.2025 a 02.03.2025, leia-se 22.02.2025 a 23.03.2025, referentes ao exercício 29.04.2022/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira  
Coordenadora de Gestão de Pessoas.

**Protocolo: 1177641**

#### PORTARIA Nº 969/2025-DG/CGP, de 14/03/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício nº 35/2025-GCC, de 28/02/2025, no Processo 2025/2295687,  
RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para procederem a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato nº 04/2025, firmado entre este Departamento e a Empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.

Titular:

Taynan Monteiro Pereira, matrícula 55587609/1;

Suplente:

Marcus Vinícius da Silva Alencar, matrícula 55587592/1.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 30/01/2025.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

#### PORTARIA Nº 1009/2025-DG/CGP, de 17/03/2025.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – detran/pa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a lei nº 9.370, de 03 de dezembro de 2021 que institui o Programa Qualifica Servidor e acrescenta dispositivos à Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO o decreto nº 2.974, de 30 de março de 2023 que regulamenta a lei nº 9.370/2021,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 18/02/2025, e demais documentos no Processo 2025/2235305,  
RESOLVE:

CONCEDER, 03 (três) dias de folgas premiais à servidora Rafaela Gaspar Maciel Costa, Assistente de Trânsito, matrícula 57190681/1, lotada na Gerência do Sistema RENACH, nos dias 03/04, 04/04 e 07/04/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUSA COELHO

Diretora Geral

**Protocolo: 1177534**

#### PORTARIA Nº 643/2025-DG/DHCRV/CHC/GCCFC

A Diretora Geral do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 22, incisos I, II e X, da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções CONTRAN nº 789/2020 e as Portarias do DETRAN/PA 506/2014 e 472/2018;

CONSIDERANDO o requerimento nº 2025/2026813, apresentado pela empresa J. R. SERVIÇOS DE AUTO ESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.012/0001-56, nome de fantasia AUTO ESCOLA UNIÃO, junto a esta Autarquia.

CONSIDERANDO que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária ao credenciamento do referido CFC;  
RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO da empresa J. R. SERVIÇOS DE AUTO ESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.432.012/0001-56, nome de fantasia AUTO ESCOLA UNIÃO (CLASSIFICAÇÃO A/B), com estabelecimento na AV. CUIABA, Nº 1040, bairro: SALE, CEP: 68.040-400, Santarém/PA, com atuação na Região de Trânsito de Santarém, no município de Santarém/PA, em tudo observada a Legislação em vigor.

Art. 2º O credenciamento a que se refere o artigo anterior, terá validade de 36 meses a contar do vencimento de sua portaria de renovação.

Art. 3º Fica atribuído ao CFC o número de registro 2422373 neste DETRAN/PA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

Renata Mirella Freitas Guimarães de Souza Coelho

Diretora Geral

**Protocolo: 1177691**

#### PORTARIA Nº 1012/2025-DAF/CGP, de 17/03/2025

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 16/01/2025, despacho reconhecendo o direito à concessão de Licença Prêmio, e demais despachos no PAE 2025/2072388,  
RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria 488/2025-DAF/CGP, que concedeu à servidora IVANEIDE CARDOSO DE LIMA, Auxiliar de Trânsito, matrícula 57194018/1, lotada na Gerência do Sistema RENAINF, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 20/03 a 18/05/2025, onde se lê referentes ao triênio 2017/2020, leia-se referentes ao triênio 2020/2023.

Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 20/03/2025.

Nazaré de Fátima Matos Oliveira

Coordenadora de Gestão de Pessoas.

#### PORTARIA Nº 893/2025-DAF/CGP, de 11/03/2025

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 20/02/2025, e despacho reconhecendo o direito à concessão de Licença Prêmio, e demais despachos no PAE 2025/2297930,  
RESOLVE:

CONCEDER à servidora LUCI ENE XAVIER ABDON, Assistente de Administração, matrícula 3265790/1, lotada na CIRETRAN “B” de Soure, 60 (sessenta) dias, de Licença Prêmio, no período de 05/03 a 03/05/2025,



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 – PCEPA**

**RESUMO**



**CONTRATANTE**

**Polícia Científica do Pará** | Autarquia Estadual  
CNPJ nº 03.664.871/0001-06



**CONTRATADA**

**Extra Distribuidora de Água Ltda**  
CNPJ nº 46.470.984/0001-75



**OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, em regime de comodato, para atender as necessidades desta Polícia Científica do Pará Sede Belém e Unidade Regional de Castanhal.



**ENTREGA**

Forma O bem deve ser entregue, conforme Quadro de Demanda, constante no Termo de Referência do Edital, nos endereços descritos no quadro abaixo, das 08h00min às 15h00min.



Prazo

**5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

Local

SEDE BELÉM/PA – Av. Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66040-480.  
UNIDADE REGIONAL / CASTANHAL/PA: Rua Maj. Wilson, nº 54, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-190.



**VALOR TOTAL**

R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).



**REAJUSTE**

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE. Período dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano.



**PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.

Prazo Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



**FISCALIZAÇÃO**

A fiscal do contrato será o servidor Antonio Carlos Silva de Freitas, matrícula nº 57229910/2 e terá como suplente a servidora Lauriecélia da Cruz Gouvêa, matrícula nº. 5888117/3.



**VIGÊNCIA**

Prazo 12 meses (doze), a contar da data da assinatura.

Início

17/03/2025

Fim

17/03/2026



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 1 – DAS PARTES**

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCEPA**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

**CONTRATADA: EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.470.984/0001-75, Conjunto Julia Sefer, Rua 02, nº 25, Bairro Águas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-390, fone: (91) 99234-1154 / 3232-3498, e-mail: extra.licit@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Cristina Freitas de Assis, Identidade nº 220809 PC/PA e do CPF: 377.713.702-25.

Tendo em vista o que consta no PAE nº E - 2025/2110911 e em observância às disposições legais, resolvem celebrar o presente Contrato, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA 2 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é oriundo da adesão da ARP nº 008/2024 – SEPLAD do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 – SEPLAD, constante no PAE nº E - 2025/2110911 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁGUA MINERAL NATURAL** em regime de comodato para atender as necessidades da sede Belém desta Polícia Científica do Pará e Unidade Regional de Castanhal.

3.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

3.2.1. O termo de Referência;

3.2.2. O Edital de Licitação;

3.2.3. A proposta do contratado.

3.3. Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Água mineral natural sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes de polipropileno ou policarbonato c/ <b>20 litros</b> , conforme as	204762-4	JUCÁ	UND	9500	R\$ 5,10	R\$ 48.450,00

Av. Mangueirão, nº 147, Mangueirão – CEP: 66640-480

E-mail: gcon@policiacientifica.pa.gov.br

Fone: (91) 3198-3836/ 99100-4016



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



especificações do INMETRO e com  
**COMODATO DE VASILHAME**

2	Água mineral sem gás, embalada em frasco tipo garrafa pet, transparente de 500 ml. Validade mínima de 6 meses.	005024-5	JUCÁ	GAR	2500	R\$ 0,60	R\$ 1.500,00
---	--	----------	------	-----	------	----------	--------------

**TOTAL**

**R\$ 49.950,00**

#### **CLÁUSULA 4 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, constante no Edital;
- 4.2. O bem deve ser entregue, conforme Quadro de Demanda, constante no Termo de Referência do Edital, nos endereços descritos no quadro abaixo, das 08h00min às 15h00min:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEDE BELÉM/PA	Av. Mangueirão, nº 174, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66040-480
UNIDADE REGIONAL CASTANHAL/PA	Rua Maj. Wilson, nº 54, Bairro Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP: 68742-190

#### **CLÁUSULA 5 – DO PREÇO**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 49.950,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

#### **CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade/Orçamentária: 850201  
Elemento da Despesa: 339030  
Plano Interno: 4110008338c  
Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338  
Fonte: 01 500 0000 01  
Detalhamento: 000000  
Ação: 298605

#### **CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE**

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA 8 – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4. Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12. A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

#### **CLÁUSULA 9 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL**

9.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **10.1. CONTRATANTE**

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- f. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- g. Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- h. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

##### **10.2. CONTRATADA**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto;



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



- b) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- c) comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante para a execução do contrato;
- h) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- j) No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- l) Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do Art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- n) Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA 11 – DAS RESPONSABILIDADE POR DANO**

11.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

11.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

11.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



**CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	<b>Advertência*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	<b>Impedimento de licitar e contratar*</b> * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	
	<b>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</b>

12.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do Art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	Compensatória
<b>Moratória</b> a. <b>0,5%</b> sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de <b>30 dias corridos</b> .	<b>5%</b> sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.5. Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



13.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA 14 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4. Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Antonio Carlos Silva de Freitas, matrícula nº 57229910/2 e terá como suplente a servidora Lauriecélia da Cruz Gouvêa, matrícula nº. 5888117/3. as quais serão nomeadas através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

#### **CLÁUSULA 16 – DA INTERPRETAÇÃO**

16.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA 17 – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS**

17.1. Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

#### **CLÁUSULA 18 – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**



**Governo do Pará**  
**Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Científica do Pará**



18.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

**CLÁUSULA 19 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

19.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA 20 – DO FORO**

20. As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 20.

Para validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que segue assinado pelos contratantes.

Belém/PA, 17 de Março de 2025.

**CELSO DA SILVA**  
**MASCARENHAS:5**  
**7670528249**

Assinado de forma digital por  
CELSO DA SILVA  
MASCARENHAS:57670528249  
Dados: 2025.03.17 14:19:21  
-03'00'

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ**  
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral  
CONTRATANTE

EXTRA  
DISTRIBUIDORA DE  
ÁGUA  
LTDA:46470984000175

Assinado digitalmente por EXTRA  
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA  
LTDA:46470984000175  
DN: cn=EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA  
LTDA:46470984000175, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PJ A1,  
email=titulosei1@gmail.com  
Data: 2025.03.14 19:25:26 -0300'

**EXTRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA**  
Cristina Freitas de Assis  
CONTRATANTE

**Testemunhas:**

Nome: Kerallen Thaynara da S. Viana Nome: Regiane Soares Bomfim  
CPF: 007.101.442-65 CPF: 015.528.242-50